

Altera a redaçpø do art. 153, IV e V do
Código Tributário do Município.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 153, IV e V do Código Tributário do
Município, passará a vigorar com a seguinte redaçpø.

"Art. 153 -

IV - 2% (dois por cento), em se tratando de terreno npo
edificado, onde existam guias e sarjetas, sem passeio, ou,
existindo este, mas em desacordo com as normas municipais
vigentes;

V - 2% (dois por cento), em se tratando de terreno
edificado, onde existam guias e sarjetas, sem passeio ou sem
muros, ou, existindo estes, mas em desacordo com as normas
municipais vigentes".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicaçpø.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 05 de setembro de
1979.

a)LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF

Prefeito Municipal

a)José Luiz Espanhol

Secretário